



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **23 de novembro de 2023**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br). Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 10 de novembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Caculé – Bahia em 10 de Novembro de 2023

À

**GFS PAPELARIA LTDA,  
CNPJ/MF Nº 45.926.760/0001-62  
C/C DEMAIS LICITANTES**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

Tendo em vista que a empresa **GFS PAPELARIA LTDA., CNPJ/MF Nº 45.926.760/0001-62**, apresentou Recurso Administrativo junto ao Pregão Eletrônico nº 007/2022, **REFERENTE DECISÃO DA PREGOEIRA QUE ACATOU COMO VÁLIDA A PROPOSTA DA EMPRESA CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.785.554/0001-04**, após as devidas análises apresentamos resposta ao recurso nos seguintes termos.

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

Antes de tudo é necessário esclarecer que não existe qualquer atitude administrativa que possa macular os procedimentos preliminares adotados pela administração junto ao presente certame, sendo necessário informar que:

- a) O edital do certame foi publicado e disponibilizado na INTEGRA na internet no portal do município onde qualquer interessado teve acesso ao ato convocatório, atendendo assim ao princípio da publicidade;
- b) Não houve até a data da sessão de credenciamento impugnações ou questionamentos por parte de interessados e/ou empresas;

### **2. SÍNTESE DO RECURSO:**

Em síntese verifica-se que a recorrente baseia sua peça em um só fato, onde defende a tese de que a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA., declarada vencedora apresentou produtos objeto da licitação em desacordo com as especificações exigidas no edital, afirmando o seguinte:

**“Com base no exposto, destacamos os itens descritos que fazem com que a proposta declarada vencedora seja incompatível com o instrumento convocatório; devendo por isso ser desclassificadas, vejamos:**

**A Empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.554/0001-04, apresentou proposta com marcas que não atendem/fabricam os Itens 26, 27,**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

**28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do Lote 01; Itens: 09, 10 e 17 do Lote 02; Itens 16 e 42 do Lote 03e 149, analisemos:**

**Lote 01: ITENS 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35: A marca LEONORA não fabrica pincéis pêlo de cabra;**

**Lote 02: ITEM 09: A marca TILIBRA não fabrica envelope colorido para convite, em geoline, dimensões 23 x 13cm como especificado; ITEM 10: A marca TILIBRA não fabrica envelope colorido para convite, em geoline, dimensões 23 x 16cm; ITEM 17: A marca cotada não atende ao material especificado;**

**Lote 03: ITEM 16: A marca OFF PAPER não atende a gramatura solicitada; ITEM 42: A marca POLYCART não atende a gramatura solicitada.**

**Observa-se, diante dos questionamentos apontados que será impossível a empresa apontada cumprir o edital, visto que existem itens incompatíveis em sua proposta, conforme apontado alhures.**

**Caso seja mantido a declaração de vencedora estará a Administração cometendo um ato ilegal, o que ocasionará a sua anulação, seja por ato da própria Administração (Autotutela); seja através de medidas judiciais, que pretendemos impetrar, caso se mantenha os atos ilegais”.**

Com base nesses argumentos pede ao final a reconsideração da pregoeira e a consequente desclassificação da empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA.

Em síntese essa é razão do recurso, que passamos a responder da seguinte forma.

### **3. DA RESPOSTA AO MÉRITO DO RECURSO.**

Em primeiro lugar é necessário informar que ao ter conhecimento do fatos narrados no Recurso Administrativo o setor de licitações encaminhou o mesmo para o Departamento de Compras do município, e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pelas especificações contidas no edital, solicitando análise dos fatos narrados na peça recursal.

Em segundo lugar chamar atenção de que o presente certame é na modalidade de Registro de Preços e julgamento se deu pelo menor preço por lote.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Dessa forma, quando licitante lança em sua proposta de preços produto com especificação distinta daquela estabelecida no edital e os concorrentes lançam especificações corretas, conforme consta no edital, essa situação por si só gera uma vantagem "ilegal" para o licitante que apresentou especificação diferente da exigida, pois tal situação vai gerar uma diferença nos preços unitários dos itens que conseqüentemente vai influenciar no valor global da proposta.

Ora é uma questão de lógica, os licitantes devem cotar e apresentar produtos com especificações conforme previamente estabelecidas no edital, caso contrário ocorrerá uma disputa injusta e ilegal que favorecerá às empresas que burlaram as regras e especificações estabelecidas no próprio edital.

Ora, não há como aceitar a correção defendida pela licitante arrematante, vez que, ao corrigir as especificações/marca (que foram lançados errados de forma proposital) automaticamente haverá uma segunda oportunidade de apresentar proposta de preços após conhecimento dos preços dos demais licitantes.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/1993. Com a Lei nº 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, afrontaria a vinculação ao ato convocatório, isonomia e julgamento objetivo, permitir que empresa licitante modifique o teor de sua Proposta, após a abertura do certame e do conhecimento dos itens, valores e marcas cotadas pelas concorrentes.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao versar sobre o tema, dispôs que:

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

**vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5 Negado provimento ao recurso**

Pelo julgado do STF, verifica-se que não se pode considerar como proposta vantajosa, mesmo que apresente menor valor com relação as demais, propostas que não atendam ao disposto no ato convocatório, e obviamente, proposta com marcas que não atendem às especificações do Edital ou que contenham especificações inferiores, não devem ser processadas.

Cabe salientar que a empresa arrematante fora declarada vencedora, vez que durante a sessão, não houve questionamentos acerca dos atendimentos das marcas cotadas em alguns itens aos termos do Edital. Dessa forma, inclusive, objetivando o mais adequado rito processual, o mais viável seria que os questionamentos tivessem ocorrido ainda durante a sessão, por meio do chat do sistema.

De toda forma, tomando conhecimento de que alguns itens estão em desacordo ao exigido por esta municipalidade, tendo em vista que o Departamento de Compras/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta técnica informou que "realmente nem todos os itens cotados pela licitante CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.554/0001-04, nos respectivos lotes 01, 02 e 03, atendem às especificações do Termo de Referência".

Ou seja, houve concordância da área técnica e da unidade solicitante do processo licitatório, acerca do não atendimento total às disposições editalícias.

Tendo em vista que o julgamento da licitação é de menor preço por lote, as licitantes devem ofertar propostas que atendam a todos os itens de cada Lote, sem distinção.

Cabe ressaltar, que em sede de contrarrazões, a licitante CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA, admite que os questionamentos são pertinentes e que realmente cotou em alguns itens marcas que não atendem a descrição do ato convocatório.

Inclusive, é oportuno, lançar nessa resposta uma ADVERTÊNCIA aos licitantes. A atitude de informar produtos com especificações diferentes de forma proposital para ter vantagem indevida no valor global do lote é ato ilegal que poderia ser alvo de abertura de Processo Administração para aplicação de sanções e punições contidas na lei de licitações, inclusive,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

aplicação de penalidade de decretação de inidoneidade de licitar com a administração pública em desfavor da recorrente, informando desde já que essa pregoeira e essa municipalidade está atenta a essa prática e não deixará passar em branco novas tentativas de burlar e ludibriar o sistema no intuito de vencer o certame através de práticas ilegais.

Para que não haja qualquer dúvida de que o “erro” na proposta de preços na recorrente embasa sua desclassificação, vejamos a seguir o julgamento final de ação judicial por improbidade administrativa do TJ/MG que trata da mesma temática onde o Tribunal foi contrário a tese do Ministério Público e entendeu como acertada a decisão do setor de licitações pela desclassificação de propostas de preços dos licitantes devido a erro nas suas composições.

O Ministério Público alegou que o autor que, “das três empresas que compareceram para licitar, apenas uma foi habilitada para a fase de lances, a qual, após breve negociação para redução de preços, foi declarada vencedora”. Argumentou, ainda, que “a ausência, de no mínimo, três licitantes afeta a competitividade e validade do certame e, assim, o certame não poderia ter tido seguimento”, acentuando que “as empresas desclassificadas o foram por pequenos erros de cálculo, os quais poderiam ter sido prontamente corrigidos, sem alteração das propostas após suas publicidades”. O relator, ao analisar o caso, entendeu que a **“desclassificação de duas das licitantes foi correta e legítima, pois decorreu de equívocos significativos no cálculo das propostas que, se determinada a correção – como pretendeu o autor – ensejaria violação ao princípio da igualdade entre os licitantes, com consequente nulidade do procedimento”**. [...] Dando continuidade à análise, apontou que o **“fato de o certame ficar reduzido a um licitante poderá ensejar a ausência de competitividade a justificar sua nulificação, a depender da análise do caso concreto”**. Porém, no caso em exame, **“não se observa tenha havido falta de competitividade, pois a proposta vencedora – R\$ 103.000,00 – não foi tão superior à segunda colocada – R\$ 99.000,00 – desconsiderados aqui, os cálculos aritméticos equivocados, que alterariam este último valor, podendo ser, inclusive para mais”**. Nesse contexto, o relator não reconheceu qualquer ilegalidade no ato de desclassificação e afastou a condenação dos réus por improbidade administrativa, confirmando o teor da sentença. (Grifamos.) **(TJ/MG, AC nº 1.0476.13.000824-8/001)**.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

No caso em tela, não cabe o argumento da empresa de que apresentou o menor preço e, que dessa forma, a administração teria que “fazer vistas grossas” quanto ao grosseiro erro nas especificações da sua proposta, pois, se assim fizesse, estaria ferindo de morte os princípios da ISONOMIA, LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, uma vez que, no caso em comento é totalmente flagrante a condição de descumprimento do edital por parte da licitante.

Por fim, destaca-se que o setor de compras, após devida análise, identificou que de fato existem erros em algumas especificações dos produtos ofertados pela empresa supramencionada.

### **4. CONCLUSÃO:**

Ante a todo o exposto, verifica-se que no caso em tela, existe razão nos argumentos trazidos no RECURSO ADMINISTRATIVO aqui tratado. Assim, recebemos o recurso e no mérito damos **PROVIMENTO**.

Assim com base no princípio da **LEGALIDADE, ISONOMIA e da ECONOMICIDADE**, fica reformada a decisão da PREGOEIRA, declarando nesse momento a proposta da empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.554/0001-04**, como **DESCLASSIFICA** junto ao presente certame.

Sendo essa a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Havendo ratificação da autoridade superior, a sessão deverá “retornar”, a fase de habilitação, com comunicação da reabertura do certame aos interessados, com no mínimo 24 horas de antecedência, por meio do Sistema BNC, na qual está sendo processada a licitação eletrônica, para continuidade dos trabalhos pertinentes ao certame.

Caculé – Bahia em 10 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

Gleide Jeane Pereira Gomes  
**Pregoeira Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **ATO DE RATIFICAÇÃO**

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual julga **PROCEDENTE** os fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa **GFS PAPELARIA LTDA., CNPJ/MF Nº 45.926.760/0001-62**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2023, declarando nesse momento a proposta da empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.554/0001-04**, como **DECLASSIFICA** junto ao presente certame determinando por fim o andamento administrativo do feito.

**Caculé – Bahia em 10/11/2023**

**Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

---

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

Aos nove dias do mês de novembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município.

**VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, 247B, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, representada por sua responsável legal, Sra. Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, empresário, inscrita no CPF sob o nº 746.043.843-04, portadora da cédula de identidade nº 2005002039704.

<b>LOTE 01</b>						
Item	Especificações	Und.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>ROTEADOR</b> WIRELESS ACTION RG 1200, 4 PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000)-AC DUAL BAND: 2.4 e 5 GHz - App WI-FI COMPATÍVEL COM IPv6; 4 ANTENAS FIXAS EXTERNAS DE 5 Dbi. PARA 4 ANTENAS	UND	40	INTELBR AS W5G 1200G	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
02	<b>AUTO TRANSFORMADOR</b> BIVOLT 1000VA POTÊNCIA, COM PROTETOR TÉRMICO, SÃO PRODUTOS MANUFATURADOS COM MATÉRIA PRIMA DE EXCELENTE QUALIDADE E DISPONÍVEIS EM POTÊNCIAS, OS AUTOS TRANSFORMADORES EFETUAM TROCA DE TENSÃO 127 V PARA 220 V	UND	15	Slim 013120000 7 Force Line	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
03	<b>AUTO TRANSFORMADOR</b> BIVOLT 300VA POTÊNCIA, COM PROTETOR TÉRMICO, SÃO PRODUTOS MANUFATURADOS COM MATÉRIA PRIMA DE EXCELENTE QUALIDADE E DISPONÍVEIS EM POTÊNCIAS, OS AUTOS TRANSFORMADORES EFETUAM TROCA DE TENSÃO 127 V PARA 220 V	UND	20	Slim Fit 300va 10a Bivolt - Force Line	R\$ 71,25	R\$ 1.425,00
04	<b>NOBREAK</b> 720va -4 TOMADAS, BATERIA INTERNA DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO, SELADA, 12 Vdc/7Ah-PROTEGE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO DAS OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA- BATERIA INTERNA DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO, SELADA 12 Vdc /7 Ah, QUE PERMITE O FUNCIONAMENTO	UND	20	INTELBR AS XNB 720 BI	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

	DOS EQUIPAMENTOS LIGADOS AO NO-BREAK EM CASO DE AUSÊNCIA DE ENERGIA DA REDE ELÉTRICA. FUNÇÃO DC START: POSSIBILITA LIGAR O NO-BREAK SEM A PRESENÇA DA ENERGIA DA REDE ELÉTRICA, CARREGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA MESMO QUE NO NOBREAK ESTEJA DESLIGADO. 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NA ENTRADA DA REDE, CONTRA SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR, CONTRA SUB E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA, CONTRA DESCARGA TOTAL E SOBRECARGA DA BATERIA.					
05	<b>AUTO TRANSFORMADOR</b> 1050 VA; BIVOLT, CONVERTE 220V PARA 110V E 110V PARA 220V, PROTETOR TÉRMICO AUTOMÁTICO, INICIAÇÃO DE TOMADA 110 E 220V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ, VARIAÇÃO DE TENSÃO +/- 15%, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 0 a 40°C, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA	UND	20	Slim 013120000 7 Force Line	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
06	<b>ROTEADOR</b> WI-FI COM 2 ANTENAS QUE TRABALHA PARA AUMENTAR A SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO DE SINAL E FORNECE AMPLA COBERTURA WIRELES. COMPATÍVEL COM IPV6, VELOCIDADE DE 300 Mbps, MODO REPETIDOR WIRELES, 2 ANTENAS FIXAS DE 5 dBi	UND	30	Mercusys 300Mbps MW301R	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
07	<b>ESTABILIZADOR</b> DE TENSÃO. POTÊNCIA: 300 VA OU W; TENSÃO DE ENTRADA :BIVOLT;AUTOMÁTICO;115/127/220 V;TENSÃO . SAÍDA: 115V; FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA:1;CONEXÃO DE SAÍDA:04 TOMADAS NBR 14136;FILTRO DE LINHA;FUSÍVEL INTERNO	UND	50	7995 Force Line	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
08	<b>MOUSE</b> PARA COMPUTADOR USB; ÓPTICO; TAMANHO MÉDIO	UND	70	NEWLIN K MO304	R\$ 8,00	R\$ 560,00
09	<b>TECLADO</b> PARA COMPUTADOR USB; COR: PRETO;TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS;TECLAS IMPRESSAS A LASER	UND	60	MULTI TC193	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
10	<b>CABO</b> PARA IMPRESORAS	UND	30	Xcell Xc- ci-2m	R\$ 8,00	R\$ 240,00
11	<b>PEN DRIVE</b> 16 GB	UND	60	MULTILA SER TWIST	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
12	<b>PEN DRIVE</b> 32 GB	UND	60	MULTILA SER TWIST	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
13	<b>HD EXTERNO</b> 1 TB	UND	20	Knup KP- HD807	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

14	HD INTERNO 1 TB	UND	20	SEAGATE St1000vm 002	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
15	HD SSD 120 GB	UND	20	GOLDEN FIR T650	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
16	HD SSD 240 GB	UND	20	GOLDEN FIR T650	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
17	MOUSE PAD ERGONOMICO COM APOIO PARA PULSO	UND	60	EXBOM - MP-AU2319A	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
19	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM BASE	UND	20	Intelbras TS-2510	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
20	APARELHO DE TELEFONE COM FIO	UND	20	ELGIN TCF2000	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
22	FONTE ATX 200W BIVOLT	UND	30	MULTI GA200	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
23	CABO DE REDE UTP CAT 5E, CAIXA COM 305 METROS, 24 WG PRETO	CX	15	TOZZ TZ5	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
24	SWITCH, 8 PORTAS, 10/100/1000 TX AUTO SENSE, GERENCIÁVEL, 10/100/1000, PADRÃO ETHERNET IEEE ETHERNET, CONECTORES RJ-45, CONECTAR MICROCOMPUTADOR À REDE	UND	30	TP-Link TL-SG108E	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
25	FILTRO DE LINHA COM FUSIVEL 6 TOMADAS BIVOLT PRETA COM PROTEÇÃO CONTRA SURTO	UND	25	OEX TM103	R\$ 25,00	R\$ 625,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE 01: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)</b>						
<b><u>LOTE 03</u></b>						
Item	Especificações	Und.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	NOTEBOOK TELA 15,6";4gb RAM;PROCESSADOR i3;HD SSD 128 GB	UND	10	ASUS VIVOBOOK	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
2	NOTEBOOK LED MÍNIMO DE 15,6", i5, MEMÓRIA 8 GB SSD 240GB, BATERIA MÍNIMA 3 CÉLULAS, WI-FI, BLUETOOTH, MÍNIMO 3 ENTRADAS USB, 1 ENTRADA HDMI, 1 ENTRADA DE REDE	UND	20	ACER A315	R\$ 3.250,00	R\$ 65.000,00
3	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE i5; HD SSD 240 GB, GABINETE, MEMÓRIA DDR4 8 GB, TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	UND	20	BRAZIL PC CORE I56400	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

4	MONITOR 19,5" BRILHO-. 220CD/M2.; VOLTAGEM: BIVOLT; CONEXÕES:HDMI E VGA; RESOLUÇÃO:1440X900; FURAÇÃO VESA: SIM; PROPORÇÃO DA TELA: 16:10; RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO: 500000:1; TEMPO DE RESPOSTA:5MS; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MAX60HZ; COR E DE EXIBIÇÃO: 16.7M. IGUAL OU SUPERIOR	UND	20	FOX RACER M19	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE 03: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE SEIS MIL REAIS)</b>						

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 009/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

Aos nove dias do mês de novembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município.

**I.L. MENDES JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.211/0001-24, com sede na Av. 25 de Janeiro, 2460, Casa 05, Bairro Jardim Menino Deus, CEP 83.420-000, Quatro Barras- PR, representada por seu responsável legal, Sr. Inacio Lindolfo Mendes Junior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 343.195.811-72, portador da cédula de identidade nº 2.059.975-8-PR.

<b>LOTE 02</b>						
Item	Especificações	Und.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA</b> IMPRESSORAWIRELESS LASERJET MONOCROMÁTICA 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 WIFI 802.11B/G/N, 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 WIFI 802.11B/G/N, RESOLUÇÃO MÁXIMA EM PRETO 600X600X2 DP, CONSUMO 370 WATTS ATIVO, 0,6 WATTS DESLIGADO, 2,0 WATTS (AUTO-OFF) NO MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA, 2,7 WATTS EM ESPERA, CICLO MENSAL DE TRABALHO ATÉ 5.000 PÁGINAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS, ATÉ 150 FOLHAS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM 01 IMPRESSORA, 01 CARTUCHO INICIAL PRETO, 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 01 CD COM SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO DA IMPRESSORA, 01 GUIA DE PRIMEIROS PASSOS, 01 FOLHETO DE SUPORTE, 01 FOLHETO DE INSTALAÇÃO IGENTE E 01 CABO DE INSTALAÇÃO USB (1M), DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – AXLXP 19,6X 34,9X 23,8 CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM DO PRODUTO (CM) – AXLXP 29,8X 40X 25 CM	UND	25	Pantum P2509	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
2	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> IMPRESSORA JATO DE TINTA ECOTANK CARTUCHOS/TINTA COMPATÍVEIS T544120-T554220-T544320-T544420, CONECTIVIDADE USB	UND	25	Epson L3250	R\$ 1.584,00	R\$ 39.600,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2.0-WIRELE-WI-FI DIRECT, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 12W EM OPERAÇÃO 3,9W EM STANDY E 0,4W EM REPOUSO E 0,3DESLIGADO. COPIADORA-VELOCIDADE 7,7 dpi, OPÇÕES DE CÓPIA -CARTA A4					
<b>VALOR TOTAL – LOTE 02: R\$ 64.600,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>					

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 009/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: